



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 606/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 06 (seis) meses, visando a futura e eventual aquisição de motoniveladora, retroescavadeira, conforme especificações e demais condições de fornecimento contidas no edital de licitação e seus anexos.

I - RELATÓRIO

Trata-se, em síntese, de pedido de impugnação de edital, em tempo hábil, pela empresa TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.351/0001-73, EI: 433320456.00-43, com sede à Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 937, Bairro Esplanada, Montes Claros/MG.

A Impugnante ao analisar os parâmetros exigidos para participar do certame relata que a especificação constante no item 1 do Edital (Motoniveladora), quanto a descrição da potência, limita a competitividade, restringindo a participação de interessados, alegando também que nenhuma das principais marcas atenderiam integralmente ao disposto no referido item, violando o princípio constitucional da Isonomia.

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1	Motoniveladora , nova (zero hora), fabricada no mínimo no ano de 2021, chassi articulado, com as seguintes características: motor com certificado tier III, diesel turbo alimentado, de potência variável, com potência líquida mínima de 140 hp sistema elétrico mínimo com voltagem 24 V, composto por duas baterias, capacidade das baterias de 100 Ah, alternador 90°. Transmissão com conversor de torque dotado de sistema de bloqueio para operação como direct drive (acoplamento direto), mínimo de 06 marchas e frente e 03 A a ré, proteção contra reversão brusca de sentido, redução de marchas e sobre velocidade cabine fechada Rops/Fops com ar condicionado, limpador de para-brisa, acesso por ambos os lados pneus mínimo de 14x24-12 lonas direção hidrostática com oscilação do eixo frontal mínima de 15° para cada lado, círculo construído em uma só peça com giro 360° lâmina com largura mínima de 3,650 mm, altura mínima 620mm profundidade de Corte mínima 710 mm, controles de deslocamentos lateral e angular, operados hidráulicamente, sela de mínimo 05 posições Freio de serviço multidisco em banho de óleo auto ajustáveis, freio secundário (de emergência) com acumuladores de nitrogênio e freio estacionamento independente a disco, acoplado no eixo de saída de transmissão. Sistema hidráulico sensível a carga, com válvulas de alívio e retenção para todos os comando Ripper traseiro. Peso Operacional mínimo 15.000 kg.	1	Unid.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

Portanto, solicita: "seja dado procedência a presente impugnação para retificar as descrições supra com intuito de exigir **(Motoniveladora) – com potência líquida variável ou fixa de 140 a 160 HP, com vistas a ampliar o universo de competidores, dado a adequação deste para o fim a que se destina, republicando-se seu texto e reabrindo novo prazo, sob pena de se caracterizar direcionamento de instrumento licitatório por restrição excessiva**".

II-FUNDAMENTAÇÃO

Art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02.

III- DA ANÁLISE E DECISÃO

Tendo em vista à análise do pedido de impugnação da empresa Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas LTDA, se tratando ao Pregão Presencial 081/2021 – Registro de Preços 070/2021 – Processo Licitatório 606/2021 e com base em folhetos técnicos pesquisados: "Case, Jhonn Deere, New Holland, Caterpillar, Komatsu" por exemplo, apresentaram equipamentos de potência variável, o que possibilita a concorrência e ampla participação, resultando em uma proposta mais vantajosa para o Município.

Diante ao exposto, o município de Muzambinho norteia-se nos princípios Constitucionais da Administração Pública e com base no Princípio do Interesse Público, busca adquirir bens da mais alta qualidade para servir os munícipes desta cidade, e que atenda de maneira eficiente às necessidades de nossa população, respeitando as legislações pertinentes às compras públicas.

Deste modo, não há porque dar provimento a impugnação impetrada, pelos motivos acima expostos, podendo dar prosseguimento ao certame, uma vez que não assiste razão à impugnante.

Muzambinho-MG, 27 de janeiro de 2021.

Rosiane Donizetti Barbosa
Pregoeira

Ciente e de acordo,

Aloísio Santini
Secretário de Administração Geral e Planejamento

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito